



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

## ATO Nº 1/GCGJT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, das Tabelas Unificadas de Classes, Temas e Movimentação Processuais;

Considerando a necessidade de implantação, manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando o contido na Resolução Administrativa nº 1284/2008, publicada no DJU de 12.02.2008;

## RESOLVE:

- Art. 1º. Fica instituído, no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter permanente, Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, com o objetivo de prestar assessoria ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Justiça do Trabalho.
- Art. 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir Grupo Gestor Regional.
- Art. 3º. O Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, coordenado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, será composto por um Juiz do Trabalho de 1º grau, um assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Secretário da Secretaria Judiciária, pelo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e pelo Secretário da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor Nacional, relativamente às Tabelas Processuais Unificadas:
- I deliberar, de forma centralizada no âmbito da Justiça do Trabalho, sobre as alterações e os pedidos de modificação encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou pelos Grupos Gestores Regionais, se existentes;
- II propor ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os aperfeiçoamentos necessários e a adoção de todas as providências destinadas a implementar as Tabelas Processuais Unificadas, inclusive em relação aos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 5º. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho modificar ou complementar a tabela unificada de classes processuais antes de submeter a



**Fonte**: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 22 fev. 2008, p. 15-16. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 fev. 2008, p. 885.

respectiva proposta ao Grupo Gestor Nacional.

Art. 6º. A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais ou pelos Grupos Gestores, quando existentes, a partir do último nível (detalhamento), competindo ao Grupo Gestor Nacional o encaminhamento dos assuntos incluídos, se for o caso, ao Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Juiz da causa decidirá de plano a forma de registro dos temas ainda não inclusos na tabela unificada de assuntos, dando ciência ao Presidente do Tribunal, em 48 horas, mediante o envio de cópia da petição correspondente.

- Art. 7º. A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, poderá ser complementada pelos tribunais, ou pelos Grupos Gestores, quando existentes, observando-se o seguinte:
- a) os movimentos deverão refletir o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;
- b) a relação dos movimentos acrescidos pelos tribunais ou pelos Grupos Gestores Regionais deverá ser encaminhada à apreciação prévia do Grupo Gestor Nacional.
- Art. 8º. As deliberações do Grupo Gestor Nacional serão submetidas ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para ulterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas à aplicação oficial no âmbito da Justiça do Trabalho.
- Art. 9º. As reuniões ordinárias do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas serão mensais, podendo o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho convocar reuniões extraordinárias, sempre que considerar necessário.
- Art. 10. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho manterá na Internet, atualizadas, as Tabelas Processuais Unificadas.
- Art. 11. Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho enviarão ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho as propostas de alteração das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelos Grupos Gestores Regionais.
- Art. 12. As propostas de alteração das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Grupo Gestor Nacional serão submetidas ao Conselho Nacional de Justiça.
  - Art. 13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no BI e no DJU.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008

## Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho <!ID925459-0>



**Fonte**: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 7, 22 fev. 2008, p. 15-16. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 fev. 2008, p. 885.